



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 23.728/2024.

Disciplina o Aproveitamento Especial de Docentes e demais Profissionais dos cargos do Quadro do Magistério, aprovados/classificados no Concurso Público Municipal n.º 001/2023, na formação de CADASTRO RESERVA destinado a contratação temporária desses candidatos.

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do disposto no Artigo 44, § 2.º e Artigo 46, da Lei Complementar n.º 207 de 15/07/2015, alterada pelas Leis Complementares n.º 224 de 18/12/2015, n.º 355 de 22/06/2022 e n.º 396 de 24/07/2023; e ainda o disposto no Edital do Concurso Público n.º 001/2023: Item notas*** página 17; item 14 - Da Classificação Final dos Candidatos e item 17.19 – Das Disposições Finais.

RESOLVE:

Artigo 1º. Disciplinar o Aproveitamento Especial de Docentes e demais Profissionais dos cargos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, aprovados/classificados no Concurso Público Municipal n.º 001/2023, na formação de CADASTRO RESERVA destinado a contratação temporária desses candidatos, na Rede Municipal de Ensino de Lorena, para assumir:

CLASSES ou aulas de disciplinas diversas ou Postos de Trabalho, correspondentes a nomenclatura do Cargo, de natureza LIVRE, que se encontrem:

- a. Temporariamente livre até ingresso de docente efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

- b. em número reduzido de aulas, não suficientes para compor um cargo para ingresso de candidato efetivo;
- c. que por sua característica de ensino não compõem cargo para ingresso de candidato efetivo.

Classes ou aulas de disciplinas diversas, ou modalidades, ou Postos de Trabalho de exercício, correspondentes a nomenclatura do Cargo disponíveis em SUBSTITUIÇÃO, por licenças diversas ou afastamentos.

Demais Profissionais dos cargos que compõem o Magistério Público Municipal, em conformidade com § 5º do artigo 46 da 207/2015.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. Compete a Secretária da Educação:

- I. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria;
- II. Compor comissão para coordenar o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Cadastro Reserva aqui tratado, com participação do Setor de Recursos Humanos - "R.H" da Secretaria de Educação e das substituições dos demais dos cargos do Magistério;
- III. Proceder, junto à Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas:
 - Expedir Edital de convocação de candidatos aprovados/classificados do Concurso Público nº 001/2023 ainda não nomeados como efetivos, que formam o Cadastro Reserva do Segmento correspondente à vaga disponível;
 - Proceder, junto à Comissão Coordenadora do Processo de Atribuição de Classes e Aulas, a atribuição propriamente dita correspondente ao saldo disponível contido no Edital de convocação de que trata o item anterior.
- IV. Solucionar os casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 3º. Na existência de saldo disponível para atribuição aos candidatos do Cadastro Reserva do Concurso Público n.º 001/2023 o Edital de que trata o item 3 do artigo anterior será publicado e nele serão fixados a data, horário e local da sessão de atribuição.

§ 1º. O Edital de Convocação dos candidatos para a atribuição tratada no “caput” será:

- I. Afixado na Secretaria da Educação;
- II. Postado no site da Prefeitura Municipal de Lorena – www.lorena.sp.gov.br, link “Concurso Públicos” – “Portarias e Comunicados referentes à Remoção, Atribuição de Classes e/ou Aulas”, observado o ano letivo vigente;
- III. Enviado aos candidatos do Cadastro Reserva do Concurso a que se refere o saldo disponível para atribuição, para o endereço eletrônico por ele declarado no processo de inscrição para o concurso.

§ 2º. A Secretaria da Educação não se responsabiliza por eventual insucesso no cumprimento do contido nos itens 2 e 3 do parágrafo anterior, decorrentes de falha de conexão à internet ou devido a Caixa Postal do candidato que se encontrar cheia e ainda com erro na informação de endereço eletrônico (e-mail) por ele fornecido, quando de sua inscrição no Concurso aqui tratado e não atualizado na Secretaria de Educação.

§ 3º. O envio de e-mail de que trata o item 3 do § 1.º será realizado da seguinte forma:

Na primeira sessão de atribuição, a convocação por e-mail para atribuição, será feita a todos os candidatos do Cadastro Reserva correspondente ao segmento em que exista saldo disponível a atribuir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

- IV. Nas sessões seguintes de atribuição, a convocação por e-mail para atribuição, será feita para parte dos candidatos do cadastro Reserva, correspondente ao segmento em que exista saldo disponível a atribuir, proporcionalmente ao quantitativo desse saldo, sendo esse número de convocados definidos pela Secretaria da Educação, considerando-se as seguintes situações:
- a. Se esgotado o saldo disponível no respectivo segmento na sessão de atribuição anterior: a convocação de candidatos do Cadastro Reserva será iniciada a partir do número de classificação do candidato seguinte ao do último candidato convocado que tenha sido atendido naquela sessão atribuição.
 - b. Se não esgotado o saldo disponível no respectivo segmento na sessão de atribuição anterior: a convocação de candidatos do Cadastro Reserva será iniciada a partir do número de classificação do candidato seguinte ao do último candidato convocado para aquela sessão de atribuição, tenham os candidatos comparecido ou não.

Artigo 4º. A Lista de Classificação do Cadastro Reserva será percorrida anualmente até seu esgotamento (do primeiro ao último candidato classificado), se necessário.

Parágrafo único: Se esgotada a lista de classificação do Cadastro Reserva durante o ano letivo, havendo saldo disponível a atribuir a chamada dos candidatos daquela Lista de classificação será reiniciada quantas vezes for necessário, até determinação da Secretaria da Educação.

Artigo 5º. Ao término do ano letivo, durante o período de vigência do Concurso Público nº 001/2023, a Lista de Classificação do Cadastro Reserva será encerrada no número de classificação em que se encontrar parada, ficando assim zerada para o ano letivo seguinte.

Artigo 6º. Ao início de novo ano letivo a chamada de candidatos para atribuição e contratação temporária, será iniciada a partir do primeiro candidato da Lista de Classificação do Concurso Público nº 001/2023, ainda não nomeado como efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

Artigo 7º. Os candidatos do Cadastro Reserva do Concurso Público n.º 001/2023, convocados por Edital para atribuições tratadas no artigo 1.º que tiverem interesse na atribuição registrada para seu segmento de classificação, participarão da sessão de atribuição destinada a contratação temporária em rigorosa ordem de classificação no concurso.

Artigo 8º. O limite mínimo de aulas a ser atribuído ficará a critério e necessidade da municipalidade.

DAS DESISTÊNCIAS

Artigo 9º. Serão considerados desistentes os candidatos que convocados por Edital para sessão de atribuição que a ela não comparecerem, caso seu número de classificação tenha sido chamado naquela sessão para escolha/atribuição.

Artigo 10. Não serão considerados desistentes os candidatos que convocados por Edital para sessão de atribuição se encontrarem presentes ou ausentes, caso seu número de classificação não tiver sido chamado para atribuição propriamente dita, por esgotamento do saldo anunciado.

Artigo 11. Ficará impedido de participar de qualquer outra sessão de atribuição pelo Cadastro Reserva do Concurso Público n.º 001/2023 durante todo o ano letivo, o candidato que tiver saldo atribuído e dele vier a desistir.

Parágrafo único: Serão analisadas e decididas pela Secretária da Educação, eventuais situações especiais de desistência.

Artigo 12. A desistência de parte do número de aulas recebidas em atribuição, somente será deferida, mediante apresentação de justificativa a ser apreciada pela Secretária de Educação

Parágrafo único: No caso de indeferimento da solicitação de desistência de parte das aulas atribuídas, permanecendo o interesse do docente na desistência, este deverá desistir de todas as aulas solicitando o se desligamento no RH da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

DA CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE CANDIDATOS DO CADASTRO

RESERVA DO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL N.º 001/2023

Artigo 13. A contratação do candidato pelo Cadastro Reserva do Concurso aqui tratado será feita pela Seção de “R.H” da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Lorena nos termos do que dispõe o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e legislação pertinente a contratação por prazo determinado.

§ 1º. A contratação tratada no “caput” se dará sem prejuízo do candidato quanto a sua posição na correspondente Lista de Classificação destinada ao ingresso como efetivo em Cargo vago pelo Concurso aqui tratado, conforme disposto no Edital do Concurso Público Municipal n.º 001/2023.

§ 2º. O candidato contratado nos termos da presente Portaria terá rescindido seu contrato se convocado pelo “RH” da Prefeitura para ingresso/nomeação para cargo vago efetivo por Concurso, ficando liberado para assumir tal cargo.

§ 3º. Ao setor de “RH” da Secretaria da Educação caberá instruir o candidato com saldo recebido em atribuição pelo Cadastro Reserva do Concurso Público n.º 001/2023, sobre apresentação de documentação para contratação pelo Cadastro Reserva do Concurso bem como para agendamento de exame médico admissional, tendo o candidato o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte da atribuição para apresentação de documentação.

§ 4º. Por justo motivo apresentado pelo candidato, o prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério e análise da administração.

Artigo 14. A dispensa do candidato contratado nos termos do disposto nesta Portaria se dará nas seguintes situações:

- I.** Ao ingresso do Titular concursado a qualquer tempo;
- II.** Quando do retorno de docente substituído, nas situações de substituição;
- III.** Ao término do ano letivo referente à contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

- IV.** Por ineficiência técnica e/ou ineficácia funcional a qualquer tempo, após análise e avaliação do Relatório Circunstanciado emitido pela Equipe Gestora da Escola e manifestação da Equipe Técnica da Secretaria da Educação.

Artigo 15. Ao término da substituição referente ao saldo atribuído inicialmente, mediante necessidade da Rede de Ensino e a critério e interesse da Administração, o candidato poderá ser aproveitado dentro de seu segmento e remanejado para outra Unidade Escolar, na existência de saldo disponível.

Parágrafo único: Na ocorrência de dois ou mais docentes a serem aproveitados, a prioridade para escolha seguirá a classificação final do Concurso Público nº01/2023.

Artigo 16. A desistência de candidato convocado à nomeação/ingresso para cargo vago do Concurso Público nº 001/2023, automaticamente excluirá esse candidato da classificação do Cadastro Reserva do mesmo Concurso.

Parágrafo único: Ocorrendo a desistência tratada no “caput” por candidato que se encontrar contratado pelo Cadastro Reserva do Concurso, este candidato poderá cumprir tal contrato até seu término.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. Cumprindo a legislação em vigor quanto à legalidade de acumulação de cargos, serão rigorosamente analisados os horários de trabalho apresentados e intervalo legal entre as Unidades Escolares de exercício do candidato para emissão de parecer pela subcomissão de Análise de Acúmulo de Cargo.

§ 1º Todo candidato contratado, na situação de acumulação de cargo fica obrigado a apresentar na Unidade Escolar Sede de Lotação de seu Cargo, seus respectivos horários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do início de exercício na Rede Municipal de Ensino de Lorena.

§ 2º. Considera-se situações de Acumulação de que trata o § 1:

- I.** Acumulação de docência na própria Rede Municipal de Ensino de Lorena,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE PORTARIA

- II. Acumulação de docência entre Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lorena com Unidade Escolar de outro Município,
- III. Acumulação de docência entre Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Lorena com Unidades Escolares Estaduais,
- IV. Acumulação de docência entre Unidade Escolar com outro cargo ou função.

Artigo 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 03 de junho de 2024.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.